



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1807

Página 36 de 36

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Resolução, objetivando fixar os valores dos subsídios mensais dos Vereadores para a próxima legislatura (2025/2028).

Pelo disposto na Constituição Federal, especialmente em seu art. 29, inciso VI, alínea "b", os Vereadores de Garça podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 30% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais.

Por sua vez, de acordo com a Lei Estadual nº 16.090/2016, prorrogada pela Lei 17.496/2021, os membros da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo recebem, a título de remuneração, o equivalente a R\$ R\$ 25.322,25. Desta forma, os Vereadores de nosso Município poderão perceber o limite máximo de R\$ 7.596,67.

No caso de Garça, para cálculo dos subsídios dos Vereadores, foi outorgado apenas a recomposição inflacionária (IPCA) de 2021, perfazendo o índice de 10,06% (acumulado dos últimos 12 meses), muito embora os subsídios dos Edis não tenham sofrido qualquer reajuste inflacionário desde o ano de 2016.

Portanto, não se verifica qualquer aumento real.

Aplicando-se o índice IPCA de 2021, os subsídios dos Edis serão fixados, a partir de 2025, em R\$ 3.088,51. Já os subsídios do Presidente será de R\$ 4.461,19.

Por fim, encontrando-se os subsídios apresentados dentro dos limites constitucionais, e não havendo qualquer aumento real, esperamos o apoio dos demais colegas.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MESA DIRETORA

2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01-2022

(de autoria da Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A 21ª LEGISLATURA (2025/2028) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, durante a 21ª legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 3.088,51 (três mil e oitenta e oito reais e cinquenta e um centavos), sobre o qual incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. O Vereador suplente, quando convocado para assumir uma cadeira na Câmara, perceberá o subsídio proporcionalmente aos dias em que permanecer no exercício do cargo.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara, durante a 21ª legislatura (2025/2028), fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 4.461,19 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), sobre o qual

incidirão os encargos legais.

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência, o Vice-Presidente perceberá o subsídio mensal do titular, desde que o afastamento ocorra por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Durante os períodos de recesso parlamentar os Vereadores perceberão os subsídios integralmente.

Art. 4º O subsídio dos Vereadores será dividido pelo número de sessões ordinárias que se realizarem no mês, e pago proporcionalmente à presença dos Parlamentares em tais sessões.

Art. 5º Os subsídios dos Edis sempre observarão aos limites indicados nos artigos 29, VI, VII, e 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo das demais disposições legais.

Art. 6º O Presidente da Câmara fica autorizado a regulamentar, no que couber, o disposto nesta Resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes desta resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

MESA DIRETORA

2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura